



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

ERRATA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 2

SÚMULA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 2

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO CONTRATO. A publicação do extrato contrato Nº 170/2023, do Processo nº 156/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia 03 de maio de 2023, Onde se lê: “**VALOR TOTAL R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**”, Leia-se: “**VALOR TOTAL R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**”.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de maio de 2023.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

Assessor Jurídico do

Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

OAB/MA nº 21.553.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 212/2023. REF.: Processo nº. 198/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré – MA - **OBJETO:** Contratação referente Locação Social de imóvel de propriedade de ELIZABETH LOPES GAMA DA SILVA em caráter de benefício social, destinado a EDILEUZA CRISPIM DE OLIVEIRA - **VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** - **VALOR MENSAL:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA 08 ASSISTENCIA SOCIAL 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2054.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a contar da sua assinatura - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 – **SIGNATÁRIOS:** ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania como **LOCATÁRIA** e **ELIZABETH LOPES GAMA DA SILVA**, como **LOCADORA**. Alto Alegre do Pindaré – MA, 17 de abril de 2023 **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas**, OAB/MA 21553 Assessor Jurídico.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 139/2023. REF.: Processo nº. 092/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado no Povoado Cafezal, zona rural no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA para para o funcionamento das atividades da Escola do Cafezal Tucumã II - **VALOR MENSAL:** R\$

600,00 (seiscentos reais) – **VALOR TOTAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER 12 361 Ensino Fundamental 0011 MANUTENÇÃO DOS RECUSRSOS VINCULADOS 2015 0000 MANUT. DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 – **SIGNATÁRIOS:** FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer pela **CONTRATANTE** e **REGINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, pelo **CONTRATADO**. 31 de março de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico- OAB/MA nº 11534.

SÚMULA

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº. 097/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Prefeitura Municipal - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Grande, s/nº. Povoado Celestino, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA para fins de uso do programa da Secretaria Municipal de Assistência Social, - **PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato – **VALOR MENSAL:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) – **VALOR TOTAL:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020900 SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0106 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2054 0000 MANUT. E FUNC.DA SECRETARIA 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – **PESSOA FÍSICA:** SABRINA RODRIGUES - **RATIFICACAO:** ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 18 de Abril de 2023. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico- OAB/MA nº 11.534.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 11052023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/05/2023
Validade	11/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	67A507299D98AAD6233E2F3AF83731A5EC5A8A6513AA41F87E9428394E9DC025

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 11/05/2023 05:18:23 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.219.134
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **LFHDL-ASGVV-NQXG7-VXO3T**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.